



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira**  
**Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Referente ao Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2001.  
Interessados: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Município de Afogados da Ingazeira-PE.

Pelo presente instrumento particular, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado por seus Promotores de Justiça infra-assinados, com atuação nas Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Afogados da Ingazeira, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede administrativa à Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta cidade, representado por sua Prefeita Constitucional, a Sra.

\_\_\_\_\_, brasileira, natural de Alagoinha/PE, casada, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PE, residente e domiciliada à Avenida \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, assessorada tecnicamente pelo Bel. \_\_\_\_\_, Consultor Jurídico, com inscrição na

OAB/PE sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas a fazer cessar as irregularidades no tocante ao funcionamento do Matadouro Público do Município de Afogados da Ingazeira, o qual não atende às exigências legais, pondo em risco, não só o meio ambiente, mas também a saúde dos consumidores que adquirem os produtos dali oriundos, conforme constataram os técnicos da CPRH, do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da Secretaria Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária;

  
1  
Lucio Lauro de Almeida Neto  
Promotor de Justiça  
Henrique T. Souza  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira**  
**Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração do presente termo a tomar as seguintes providências:

- a) Concluir os serviços de reforma em toda a parte interna do imóvel destinado ao funcionamento do matadouro municipal, adequando-o às condições mínimas de higiene, utilizando-se de material de fácil limpeza para o revestimento da área interna, e instalação de forro ou laje no telhado, proporcionando uma melhor higienização do ambiente;
- b) Adequar a área interna do supracitado imóvel com a instalação de telas nas portas, nas janelas e nas aberturas para circulação de ar, impedindo o acesso de insetos e pássaros àquele ambiente;
- c) Adequar a área interna do matadouro com a instalação de lavatórios apropriados, de equipamentos de esterilização, de caldeira destinada ao cozimento de vísceras e outros subprodutos e de mesas adequadas à esfolação e evisceração dos animais, evitando que tais produtos sejam dispostos ao chão;
- d) Adequar o imóvel com a instalação de vestiário e banheiro, destinado àqueles que ali desempenham as suas atividades;
- e) Adequar o sistema de esgotamento do ambiente com a construção de fossa séptica, destinada ao depósito dos dejetos oriundos do abate e da evisceração dos animais, impedindo que sejam lançados a céu aberto, contribuindo para a degradação do meio ambiente e contaminação das águas do Rio Pajeú;
- f) Restringir o acesso à área interna apenas às pessoas responsáveis ao abate dos animais e manuseio das carnes, dotando-os de equipamentos de proteção individual apropriados, tais como uniformes, luvas, botas, máscaras e óculos;

*ingazeira*

*[Handwritten signature]*

2 *Lúcio Leite de Almeida Neto*  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
Pedro Henrique T. Souza  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira**  
**Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania**

- g) Providenciar a capacitação das pessoas mencionadas no item *f*, objetivando uma melhor adequação dos serviços prestados;
- h) Concluir os serviços de reforma da parte externa do imóvel supramencionado, com a pavimentação e isolamento de toda a área, impedindo o acesso de estranhos ao ambiente;
- i) Adequar o reservatório d'água às necessidades de consumo, proporcionando aperfeiçoamento no sistema de higienização do ambiente;
- j) Adequar os currais às normas de higiene, com a instalação de chuveiro de aspersão para o banho dos animais antes do abate e de canaletas para o escoamento dos detritos;
- k) Implantar serviço sistemático de recolhimento do lixo produzido no matadouro municipal, notadamente no que diz respeito às carcaças dos animais rejeitados em decorrência da imprestabilidade da carne;
- l) Disponibilizar os serviços de Médico Veterinário para que execute a fiscalização e o exame sistemáticos do abate dos animais, para que possa constatar a prestabilidade das carnes para o consumo humano;
- m) Adequar do matadouro municipal para o abate de ovinos, caprinos e suínos, impedindo o surgimento e a proliferação de matadouros clandestinos;
- n) Adquirir veículo apropriado ao transporte das carnes oriundas do matadouro até o açougue público, proporcionando maior higienização na execução de tal serviço;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo, pelo **COMPROMISSÁRIO**, este ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFIR's, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, cujo valor será revertido, após execução judicial, para o fundo previsto no art. 13 da Lei Federal nº

*Ingazeira*

*[Assinatura]*

3 *Luís Carlos de Almeida Neto*  
Promotor de Justiça

*[Assinatura]*  
Eduardo Henrique [Assinatura]  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira**  
**Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania**

7.347/85, além da interdição do imóvel destinado ao funcionamento do matadouro público;

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo extrajudicial, tomando as providências legais cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento por parte de outros órgãos competentes, inclusive o Conselho Regional de Medicina Veterinária, a Secretaria Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária e CPRH, que receberão cópias deste documento;

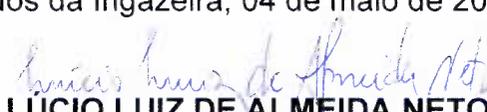
**CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS LEGAIS**: Este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhando cópias ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania, à Secretaria Geral do Ministério Público, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, à Secretaria Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária e a CPRH – Companhia Pernambucana do Meio Ambiente;

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**: Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afogados da Ingazeira, 04 de maio de 2001.

  
**Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO.**  
**1º Promotor de Justiça.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira**  
**Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania**

**Bel. EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA.**  
**2º Promotor de Justiça.**

Prof.<sup>a</sup>

**Prefeita Municipal.**

Bel.

**Consultor Jurídico.**